



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL QUIRINO E SANTOS LTDA. – ME
COLÉGIO SANTA MÔNICA – LIMOEIRO/PE.
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A
OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
PROCESSO Nº 203/2016 *Publicado no DOE de 06/10/2017 pela Portaria
SEE nº 8873/2017, de 05/10/2017*
PARECER CEE/PE Nº 090/2017 – CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/09/2017*

I - RELATÓRIO:

O Colégio Santa Mônica, mantido pelo Centro Educacional Quirino e Santos Ltda. - ME inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 70.077.433/0001-20, com sede na Avenida Jerônimo Heráclio, s/n, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, por meio do Ofício nº 32/2016, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Técnica Profissional de Nível Médio, na modalidade presencial.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente do CEE/PE solicitando Recredenciamento da Instituição (fl. 01);
- Certidão de Inteiro Teor Internet fornecida pela Junta Comercial de Pernambuco (fls. 02/03);
- Cópias do Contrato Social da Firma e suas eventuais alterações, todos devidamente assinados (fls. 04/07);
- Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 08/24 e 203/224);
- Emenda Regimental (fls. 25/27);
- Regimento Escolar substitutivo (fls. 28/59 e 142/202);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 60);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 61);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – Prefeitura Municipal de Limoeiro (fl. 62);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Governo do Estado de Pernambuco (fl. 63);
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF (fl. 64);
- Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Comercial (fls. 65/67);
- Comprovante Documental das Representantes da Mantenedora e da Representante da Instituição Mantida (fls. 68/71);
- Política de Remuneração da Instituição (fls. 72/73);
- Política de Qualificação Profissional (fls. 74/76);
- Alvará de Localização e/ou Funcionamento, com Validade até 31/12/2016 (fl. 77);
- Declaração da Instituição afirmando que satisfaz as exigências de acessibilidade das pessoas deficientes, fornecida em 09/09/2016 (fl.78);

- Atestado de Acessibilidade fornecido por um Arquiteto em 01/10/2012 (fl. 79);
- Ofício do CEE/PE encaminhando, à instituição interessada, cópia do Parecer CEE/PE nº 67/2012 – CEB (fls. 80/83);
- Ofício nº 080/2017 – GAB/SEEP-PE, de 21/03/2017, que encaminha o processo para emissão de parecer, contendo o Relatório de Avaliação *in loco* para Recredenciamento da Instituição (fls. 84/86);
- Cópias de Ofícios da Instituição interessada solicitando à Secretaria Executiva de Educação Profissional prazos para atendimento das exigências feitas pela Comissão de Especialistas (fls. 87/88);
- Cópia de Ofício da Instituição interessada atendendo, com documentos em anexo, as exigências feitas pela Comissão de Especialistas (fls. 89/138);
- Atestado de Regularidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (fl. 139);
- Ofícios da Instituição interessada atendendo as exigências, referentes ao Regimento escolar e ao Projeto pedagógico, bem como outras exigências feitas pela Comissão de Especialistas e anexos (fl. 140/224);
- Ofício nº 31/2017 da Instituição, encaminhando Alvará de Localização e Funcionamento, com vigência até 31/12/2017 (fls. 225/226)
- Folha de Informações e Despachos.

No dia 28/10/2016, o Colégio Santa Mônica deu entrada em pedido de Recredenciamento da Instituição Mantenedora para oferta de Educação Técnica Profissional de Nível Médio, na modalidade Presencial, o qual foi protocolado sob o nº 203/2016, sendo encaminhado, no dia 31/10/2016, à Câmara de Educação Básica para emissão de parecer. Na distribuição efetuada, o referido parecer ficou sob a responsabilidade deste Conselheiro que, após análise prévia, solicitou, no mesmo dia, as providências junto à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP da Secretaria de Educação de Pernambuco – SEE/PE, para constituição da Comissão de Especialistas. A referida Comissão constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e Maria Edilene Mendes de Sá Lima, ambas técnicas da SEEP, após visita realizada no dia 20/01/2017, na qual foi feita análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição de Ensino, elaborou um relatório que foi encaminhado pela SEEP ao CEE/PE, no dia 21/03/2017, para conclusão do Parecer.

II - ANÁLISE:

Visando dar continuidade à oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, a Instituição interessada apresentou, no processo, todos os documentos exigidos pela Resolução CEE/PE nº 02/2016. No ato da visita, a Comissão de Especialistas orientou a Instituição refazer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, devido à desatualização apresentada pelos documentos em relação à Resolução CNE/CEB nº 06/2012. Para atendimento dessas exigências, foi estipulado, pela Comissão, um prazo de 15 (quinze) dias. A Instituição, por duas vezes consecutivas, em 07/02/2017 e em 06/03/2017, solicitou, em cada ofício, mais 20 (vinte) dias para o cumprimento. Não havendo o retorno até o dia 21/03/2017, a Comissão encaminha o processo para o CEE/PE para as devidas providências. Após ser notificada, a Instituição encaminha ao CEE/PE, em 22/05/2017, cópias do Regimento Escolar Substitutivo e do Projeto Político Pedagógico com as alterações necessárias, atendendo as exigências feitas pela Comissão de Especialistas,

O **Regimento Escolar Substitutivo** apresentado está pautado na legislação vigente, contemplando os aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos para o oferecimento da Educação Técnica Profissional de Nível Médio.

A Proposta Pedagógica, após superação das pendências, apresentou-se bem estruturada, destacando o compromisso de contribuir para a formação de cidadãos competentes e incentivados com o empreendedorismo com sustentabilidade, diante das transformações sociais cada vez mais necessárias.

O **objetivo** geral da Proposta Pedagógica da Instituição afirma a necessidade de: “servir de referencial a toda e qualquer atividade política pedagógica desenvolvida no Colégio Santa Mônica, oferecendo condições para que a comunidade escolar participe de maneira crítica e criativa, intervindo na realidade, buscando a construção e reconstrução de conhecimentos e atitudes do ‘aprender a aprender’ e assegurando o exercício pleno da cidadania”.

A **estrutura física** da Instituição é plana, contém boa iluminação e aeração de ar condicionado em todos os ambientes, assim distribuídos: sala de direção conjunta com a coordenação do curso; sala de professores; secretaria; biblioteca – contendo acervo condizente com o curso ofertado; Laboratório de Informática com 08 (oito) computadores; Laboratórios de Enfermagem com os equipamentos necessários à prática profissional; 09 (nove) salas de aula (sendo 08 com capacidade para 40 estudantes e 01 para 25); 02 (dois) sanitários masculinos e 02 (dois) femininos, além de 01(um) sanitário adaptado para pessoas com deficiência.

A Instituição, para melhor contribuir com o aprendizado de seus estudantes e com as atividades de ensino, dispõe de: 06 (seis) projetores multimídia; 03 (três) televisores e 04 (quatro) impressoras.

Todos os ambientes estão dotados de infraestrutura adequada, com corredores livres de barreiras e estacionamento privativo para pessoas com deficiência, demonstrando, de forma adequada, o atendimento mínimo ao que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade).

A **Política de Qualificação de pessoal Docente e Técnico-administrativo** visa implantar ações de aperfeiçoamento, pautadas na reflexão crítica sobre as práticas pedagógicas e a permanente construção da identidade profissional em cada área de atuação.

A **Política de Remuneração do Pessoal Administrativo** tem como referência o recebimento de uma remuneração fixa e segue as regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto à remuneração do professor, evidencia-se o valor da hora aula que é reajustado anualmente e distribuído de forma diferenciada, de acordo com a titulação (graduação, especialização, mestrado e doutorado), por meio de percentuais de 20%, 30% e 40%, respectivamente.

III - VOTO:

Considerando o exposto e analisado, voto favoravelmente ao Recredenciamento do Centro Educacional Quirino e Santos Ltda. – ME, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 70.077.433/0001-20, mantenedor do Colégio Santa Mônica, com sede na Avenida Jerônimo Heráclio, S/N, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, retroagindo os efeitos deste Parecer a 09/04/2017.

É o Voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Presidenta
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Vice - presidente
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
MANUEL MESSIAS
RICARDO CHAVES LIMA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de setembro de 2017. .

Ricardo Chaves Lima
Presidente